

SECÇÃO 1

STREET 4X2

Designação

Veículos duas rodas motrizes
Veículos com IPO válida e seguro para circulação na via pública.
Obrigatório seguro de acidentes pessoais e carta de condução válida em Portugal.
Obrigatório passaporte técnico e licença de piloto

STREET 4X4

Designação

Veículos quatro rodas motrizes
Veículos com IPO válida e seguro para circulação na via pública.
Obrigatório seguro de acidentes pessoais e carta de condução válida em Portugal.
Obrigatório passaporte técnico e licença de piloto

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

1 MOTOR

Somente motores de automóveis podem ser usados nas várias classes, conforme Art 1.2 Regulamento Técnico Geral (RTG).

1.1 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

O sistema de refrigeração / radiador utilizado deve estar instalado no local previsto no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada. Art. 1.1 RTG

1.2 MOTOR

Posicionado na forma e local de fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.3 ESCAPE

O percurso da linha de escape é o previsto no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada. É permitido alterar o diâmetro e número de silenciadores/panelas. Sempre que a panela/ponteira final for diferente da original, a mesma não pode estar direcionada para o chão. Em veículos Diesel é recomendada a aplicação de uma ponteira direcionada para cima.

1.4 CARBURADORES - Escudos de proteção

A entrada de ar (admissão) do carburador não pode estar diretamente exposta. Se existente, deve estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.5 SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

1.5.1 Localização

Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.5.2 Depósito

Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.5.3 Tubagens

Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.



1.5.4 Bombas e Válvulas

Todo o sistema de combustível deve tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.5.5 Combustível / Ar

Qualquer método de arrefecimento ou aquecimento artificial de combustível é proibido. Em classes de ET Handicap, toalhas molhadas, panos, gelo, etc. podem ser utilizados, mas têm de ser removidos antes de o veículo deixar a área de preparação. Refrigerar ou mudar de outra maneira as condições do ar da admissão é proibido. Pulverização com qualquer spray ou produto é proibido. Art 1.5 RTG.

1.5.6 Combustíveis Alternativos

Não é permitida a instalação de sistemas de combustível adicionais.

1.6 COMBUSTÍVEL

1.6.1 Gasolina / Diesel de Competição

Combustível comercialmente disponível é permitido.

1.6.2 Metanol

Proibido

1.6.3 NitroMetano

Proibido

1.6.4 Óxido Nitroso (Nitro)

Os sistemas de óxido nitroso comercialmente disponíveis são permitidos, quer em veículos atmosféricos quer em veículos turbo/compressores. O(s) cilindro(s) de nitrogênio localizado(s) no cockpit deve(m) ser equipado(s) com uma válvula de alívio de pressão e estar provido de abertura de ventilação para fora do veículo. O(s) cilindro(s) deve(m) ter gravado em relevo o selo CE ou DOT - 1800 lb (124 bar) e ser montado permanentemente (sem braçadeiras plásticas, fita, etc.). O solenóide tem de ser conectado à(s) garrafa(s) por mangueiras metálicas trançadas (malha de aço) de alta pressão, ou de um tipo aprovado pela FPAK. Os sistemas de aquecimento controlados termostaticamente disponíveis comercialmente do tipo manta aquecida são permitidos. Qualquer outro sistema de aquecimento externo da(s) garrafa(s) é proibido. Ver o Art 1.6 RTG

1.6.5 Óxido Propileno

Proibido Art 1.6 RTG

1.7 CATCH CAN - Transbordo / Derrame de Líquidos

É proibido o derrame de qualquer tipo de fluído na pista. Obrigatório o uso de resguardo de motor.

1.8 DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO DE ÓLEO DA BASE DO MOTOR

N/A

1.9 SISTEMAS DE ÓLEO / Lubrificação

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada



1.10 COMPRESSOR

Se existente, tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada. Não é permitido adicionar turbos ou compressores.

1.11 SISTEMA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

1.12 ACELERADOR

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

1.13 TUBOS DE RESPIRO

Se existente, terá de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

2. TRANSMISSÃO

2.1 Dispositivo de Proteção do Volante do Motor

Se existente, tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

2.2 Dispositivo de retenção de Eixo

2.3 Embraiagem

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

2.4 Veio de transmissão

Se existente, tem de estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

2.5 Volante do Motor

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

2.6 Escudo de proteção do volante do motor

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

2.7 ---

2.8 ---

2.9 ---

2.10 Escudo de proteção do volante do motor em OUTRAS CLASSES

Art. 2.10 RTG

2.11 Eixos Traseiros

Veículos com tração traseira (não 4x4): Eixos traseiros com rodas planetárias soldadas são proibidos em todas as classes

2.12 Transmissão

Manual ou Automática. Obrigatória mudança de marcha atrás e neutro.

2.13 Transmissão, planetários não originais

N/A



2.14 Transmissões automáticas

Qualquer carro com transmissão automática que faça 10.99seg (6,99) ou mais rápido ou mais de 217km/h tem de estar equipado com escudo ou manta de proteção de transmissão que cumpra as especificações SFI 4.1.

3. TRAVÕES E SUSPENSÃO

3.1 Travões

Todos os travões têm de estar em boas condições de funcionamento. Mínimo obrigatório 2 travões hidráulicos.

3.2 Amortecedores

Todos os carros têm de estar equipados com um amortecedor para cada roda suspensa. Amortecedores podem ser hidráulicos ou de fricção desde que corretamente instalados e em boas condições de funcionamento. Ver Art.3.2 RTG

3.3 Direção

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante (exemplo: volante golf para volante scirocco). Proibidos volantes em madeira exceto se de origem no fabrico.

3.4 Suspensão

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada. É permitido o uso de molas e/ou amortecedores diferentes do original desde que específicos para aquela carroçaria e homologados para estrada ou competição. Não é permitido o uso de suspensão rígida nem aligeirar componentes (exemplo: cortar molas). Ver Art.3.4 RTG FIA

3.5 Barras de tração

N/A

3.6 Barras "Wheelie" / "Rodinhas"

Não são permitidas

4. QUADRO / CHASSIS

4.1 Alinhamento

Todos os carros em competição devem ter um alinhamento de roda suficientemente positivo na frente para garantir o manuseamento do carro a qualquer velocidade.

4.2 Lastro

Não é permitido

4.3 Placa defleitora

N/A

4.4 Chassis

4.5 Distância ao solo

Distância mínima ao solo da frente do carro até 30cm atrás dos eixos frontais de 76mm. O restante do carro terá de ter uma altura mínima de 51mm. Ver Art.4.5 RTG



4.6 Certificados de testes não destrutivos

Pode ser solicitado por um Comissário Técnico uma inspeção não destrutiva a qualquer peça alterada ou soldada. Ver Art. 4.6 RTG

4.7 Meios de Fixação

N/A

4.8 Paraquedas

Obrigatório uso de paraquedas para todos os carros com Velocidade igual ou superior a 240km/h. Ver Art. 4.8 RTG

4.9 Suporte de Pinhão

N/A

4.10 Roll Bar / Arcos de Segurança

Recomendado em todos os carros. Obrigatório para carros com tempos entre 11.00seg e 11.49seg. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage.

4.11 Roll-Cage

Obrigatório para carros com tempos inferiores a 11.00seg ou mais de 217.2km/h. Obrigatório para todos os carros com chassis cortado. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage. Ver Art. 4.11 RTG

4.12 Distância entre eixos

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

5. PNEUS E RODAS

5.1 Pneus

Apenas permitidos pneus com homologação para circulação na via pública. Semi-slicks homologados para circulação na via pública são autorizados. Os pneus serão verificados visualmente quanto à condição, pressão e têm de ser considerado livre de defeitos pelo Comissário Técnico antes de qualquer corrida. Todos os pneus de estrada têm de ter um mínimo de profundidade de piso de 1,6mm. Outro tipo de pneus (Ex: de mota, de segurança, etc) são proibidos.

5.2 Rodas / Jantes

Apenas são permitidas jantes de automóvel, medida mínima de 13 polegadas (excepto se original para aquela carroçaria) e devem ter a mesma medida atrás e à frente (excepto se original for diferente). Não é permitido o uso de qualquer componente amovível (exemplo jantes spinner). É proibido o uso de espaçadores de roda não homologados.

6. INTERIOR

6.1 Compartimento do Piloto

Ambas as portas têm de estar funcionais quer pelo lado interior quer pelo lado exterior do carro. Não é permitido remover componentes entre o pilar A e o pilar B (compartimento do piloto). Atrás do Pilar B é permitido remover unicamente bancos e chapeleiras



6.2 Bancos, compensação

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante. Também é permitida a utilização de Baskets de competição (LT 12 ou LT 40), desde que de acordo com o Anexo J do CDI. Ver Art. 16 do Anexo 253 CDI e Art. 6.2 do RTG

6.3 Rede de janela

N/A

7. CARROÇARIA

O original no fabrico. Deve estar em perfeitas condições de uso e apresentação. Não podem apresentar zonas cortantes ou soltas que possam por em perigo piloto ou terceiros. Não é permitido remover capô, para-choques, portas nem qualquer outro componente da carroçaria. **É permitida a utilização de entradas/ saídas de ar desde que não obrigue à remoção de outros componentes (como faróis, grelhas, etc) nem altere fortemente a aparência do carro**

7.1 Ailerons

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou semelhante (exemplo: troca de aileron original por versão "sport")

7.2 Números de competição

O número de competição do piloto e identificação/designação da classe deve ser exibida de forma legível, em posição de destaque e ser claramente visível. Ver Art. 7.2 RTG

7.3 Guarda Lamas / Abas

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

7.4 Corta-Fogo

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

7.5 Piso / Chão do carro

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

7.6 Capô

Não é permitido remover capô.

7.7 Párabrisas

O Párabrisas e os restantes vidros terão de ser os originais no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

7.8 Párabrisas e janelas

O Párabrisas e os restantes vidros terão de ser os originais no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

8. SISTEMA ELÉCTRICO / CONTROLOS

8.1 Baterias

A bateria tem de estar montada da forma e no local previsto no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

8.2 Dispositivos de Atraso / Delay Devices

Não é permitido.



8.3 Ignição

Sistema de ignição original

8.4 Corte de Corrente / Corta-Circuitos

Não é exigido

8.5 Arranque do motor

Todos os carros têm de poder ser iniciados sem intervenção externa. Pegar o carro por empurrão ou por ser puxado não é permitido na pista e na zona de acesso. Ver Art. 8.5 RTG

8.6 Luzes

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

8.7 Interruptores e botões

Todos os interruptores e / ou botões devem ser do tipo padrão, com conexão mecânica. Qualquer outra conexão por interruptor não mecânico e / ou botões tais como infravermelho, laser, leitura retiniano, impressões digitais, fonte de luz, são proibidas.

8.8 Indicador de mudança de velocidade / ShiftLight

O indicador de mudança de velocidades é permitido, mas acionado exclusivamente por dados do tacômetro ou da ignição. Ver Art. 8.8 RTG

9 GRUPO/ EQUIPAMENTOS DE APOIO

9.1 Computadores

Com exceção aos computadores instalados de série por fabricantes de novos veículos para que estes possam ser manobrados apropriadamente, nenhum veículo pode ser equipado com computadores que possam de alguma forma afetar sua manobra. Ver Art.

9.1 RTG

9.2 Gravador de dados

Registradores/Gravadores de dados podem ser usados para registar funções de um veículo desde que não ativem nenhuma função no veículo.

9.3 Extintores

Cada competidor e/ou a sua equipa, tem de ter um extintor na sua posse, transportado no veículo de reboque, carro de corrida, ou de outra forma disponível para uso imediato. Extintores tipo químico seco ou tipo CO₂, tamanho mínimo de 2,15 kg são recomendados. Se um extintor portátil for levado a bordo do veículo, ele deve ser montado de maneira segura. Ver Art. 253-7.3 do Anexo J ao CDI e Art. 9.3 do RTG

9.4 Geradores

É permitida a utilização de geradores, compressores de ar, etc. alimentado por um motor de combustão interna na área de assistência desde que não interfira com as instalações, outros equipas ou pessoas. Art. 9.4 RTG

9.5 Macacos, preguiças, cavaletes

Nenhum trabalho pode ser feito debaixo de um carro na área de assistência quando o carro for suportado por um único macaco. Dispositivos auxiliares de segurança, como preguiças ou cavaletes, são necessárias para fornecer proteção adicional em caso de falha do macaco. É também proibido qualquer trabalho com o motor a trabalhar e a viatura levantada. O não cumprimento desta regra constitui motivo de exclusão imediato. Ver Art. 9.5 RTG



9.6 Dispositivos de levantamento

É proibida a utilização na pista de qualquer equipamento hidráulico, mecânico ou outro que permita o levantamento da viatura. Ver Art. 9.6 do RTG

9.7 Reboques / Atrrelados

Concorrentes com atrrelados ou reboques que usem uma abertura da porta traseira por elevador só devem permitir que a porta/báscula esteja aberta no processo de carga ou descarga. Além disso, os concorrentes e/ou a sua equipa têm de tomar medidas para evitar que alguém passe por baixo da plataforma durante os procedimentos de carga / descarga. Todas as rampas terão sempre de ser organizadas/arrumadas após o uso. Ver Art 9.7 RTG

9.8 Botijas Pressurizadas

Qualquer garrafa pressurizada usada para operação pneumática terá de ser cheia com ar comprimido, nitrogénio ou CO2. Todos os outros materiais são proibidos.

9.9 Barras / Suportes de Engate

Os engates de reboque (traseiro e frontal) têm de estar aplicados sempre que o veículo entre em pista.

9.10 Dispositivos de Telemetria

Não autorizado. Art 9.10 RTG FIA

9.11 Controlo de Tração

Qualquer tipo de sistema de controlo de tração, eletrónico ou mecânico, é proibido (exceto original não modificado). Um sistema de controlo de tração refere-se a qualquer unidade ou sistema usando dados em tempo real para controlar funções do veículo, como a derrapagem do pneu, que não são controlados pelo piloto.

9.12 Veículo de Reboque

Veículos de reboque têm de ter o número de competição do veículo participante afixado e facilmente identificável. Ver Art. 9.12 RTG

9.13 Sistemas de Comunicação

São permitidos sistemas de comunicação entre o piloto e a sua equipa desde que não interfiram com a condução. Ver Art. 9.13 RTG

9.14 Aquecimento / Warm Ups / Burn Out's

Burn Out's e outro tipo de aquecimentos que obriguem à movimentação do veículo são proibidos em todas as áreas do evento, exceto nas zonas específicas antes da linha de partida e após autorização do Comissário de Pista, excepto se o veículo estiver em cima de preguiças/cavaletes. Qualquer não conformidade será motivo de exclusão. Ver Art. 9.14 RTG

9.15 Câmaras

É autorizada uma câmara, a menos que o Diretor da Corrida autorize câmaras adicionais. Não pode ser intencionalmente direcionada para o participante na outra pista. Vídeos não podem ser transmitidos em tempo real por qualquer meio ou maneira. Vídeos de acidentes não podem em nenhum caso ser transmitidos. Nenhum monitor de vídeo é permitido dentro do carro. O vídeo não pode sob nenhuma circunstância ser usado para determinar a posição da pista em tempo real. As câmaras têm de estar seguramente conectadas ao veículo usando fixadores apropriados. Não podem ser fixos com ventosas, laços de metal, colares fixação, etc. Para qualquer câmara montada fora do veículo, todos os suportes de montagem, parafusos associados, meios de fixação, etc. da câmara devem ser feitos de metal; componentes



plásticos ou não metálicos proibidos. Não é permitida a fixação/colocação de câmeras no condutor, seu capacete, volante, etc. As imagens de qualquer câmara autorizada só podem ser usadas para fins de competição / análise.

10 PILOTO

10.1 Indumentária

Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços.

Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios.

Obrigatório o uso de fato e luvas de competição e calçado desportivo nas Classes street. Nas classes Pro para veículos com RollCage montados é obrigatório usar um fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG

10.2 Aparência do veículo

Os veículos que participam em eventos de drag racing têm de estar apresentáveis em todos os momentos; aqueles considerados indevidamente preparado (por exemplo sujos ou com ferrugens expostas) podem ser rejeitados pelo Comissário Técnico. Ver Art. 10.2 RTG

10.3 Sistema de Retenção de Braço

N/A

10.4 Licenças

Licença Nacional "D"

10.5 Sistemas de Retenção do Piloto

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada

10.6 Proteção da cabeça

N/A

10.7 Capacete e Óculos

Todos os participantes com veículos que façam tempos de 13.99 ou mais baixos têm de ter capacetes com a homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Todos os participantes com veículos que façam tempos de 9.99 ou mais rápido é obrigatório o uso de capacetes fechados com homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25; 33: 41: 49) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Ver Art. 10.7 RTG e Capítulo III Art.1 do Anexo L ao CDI

10.8 Colar de Pescoço / Sistemas de Retenção de Cabeça e Pescoço

Obrigatório sistema de retenção cabeça FHR (vulgo "HANS") norma FIA 8858-02 ou 8858-2010 (LT 29 e LT 36) Capítulo III Anexo L Art.3 ou SFI 38.1 para participantes com carros de tempos de 10.99seg ou mais baixos ou mais de 217km/h. Art. 10.8 RTG



10.9 Ocupantes

Não mais do que uma pessoa (piloto) é permitida em qualquer carro durante qualquer corrida, excepto um (1) co-piloto permitido em carros nas qualificações. Proibido nas eliminatórias. O co-piloto tem de ter no mínimo 18 anos de idade.

10.10 Vestuário de Protecção

Os requisitos mínimos são os seguintes: fato e luvas homologados. Calçado desportivo
Ver Art. 10.10 RTG e Anexo L ao CDI

10.11 Cintos de Segurança

O original no fabrico em série para o tipo de carroçaria utilizada ou de competição (LT 24 ou 57) com no mínimo 5 pontos de fixação e cumprindo as especificações do Art. 10.11 RTG e do Art 253-6 do Anexo J do CDI

11. GENERALIDADES

Permitido retirar bancos e chapeleira atrás do pilar b, remover pneu suplente

11.1 Publicidade e outros / Expositores

O Organizador reserva-se ao direito de regular qualquer publicidade ou outro elemento que apareça em qualquer participante, na carroçaria de qualquer carro ou reboque que participe em eventos FPAK. Participantes e veículos podem ser excluídos das instalações de competição e eventos se o Organizador julgar que um anúncio ou qualquer outro elemento que esteja visível em uma pessoa, um veículo de corrida ou de serviço, na área assistência ou qualquer outro lugar, prejudica os interesses da Federação e da modalidade de Drag Racing.

SECÇÃO 2

PRO 4X2

Designação

Veículos duas rodas motrizes
Veículos com ou sem IPO válida e com ou sem seguro para circulação na via pública.
Obrigatório seguro de acidentes pessoais e carta de condução válida em Portugal.
Obrigatório passaporte técnico e licença de piloto

PRO 4X4

Designação

Veículos quatro rodas motrizes
Veículos com ou sem IPO válida e com ou sem seguro para circulação na via pública.
Obrigatório seguro de acidentes pessoais e carta de condução válida em Portugal.
Obrigatório passaporte técnico e licença de piloto

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

1 MOTOR

Somente motores de automóveis podem ser usados nas várias classes, conforme Art 1.2 Regulamento Técnico Geral (RTG).

1.1 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

O sistema de arrefecimento do motor (radiador, tubagens, etc), pode ser modificado \ reposicionado, desde que fora do compartimento do piloto, ou esteja total e eficazmente separado e selado por uma placa estanque, do mesmo.

1.2 MOTOR

Pode ser diferente do original para a carroçaria utilizada, pode ser reposicionado e alterado desde que fixo de forma segura e separado do compartimento do piloto. Tem de estar seguro ao chassis com, no mínimo, 2 dois (2) Parafusos de Grau 5 (ou Classe 8.8) de 3/8 polegadas (10 mm) de diâmetro. Ver Art. 1.2 RTG

1.3 ESCAPE

É permitida a alteração do sistema de escape. Todos os carros têm de estar equipados com coletores de escape. Sempre que a linha de escape não seja original ou semelhante, a mesma tem de estar orientada para a traseira do carro, de forma a não direcionar os gases para as células de cronometragem nem para o eixo dianteiro. Não pode passar no compartimento do piloto, do depósito de combustível, tubagens de combustível ou outros inflamáveis. A saída tem de estar posicionada de forma a direcionar os gases para cima e possuir uma obstrução (cruz metálica soldada) que impeça a saída de objetos do motor em caso de avaria. A linha de escape não pode ultrapassar o diâmetro do veículo. Art.1.3 RTG

1.4 CARBURADORES - Escudos de proteção

A entrada de ar (admissão) dos carburadores não pode estar diretamente exposta. Se existente é obrigatório o uso de escudo de proteção contra faíscas, ou uma entrada de ar que cubra as faces superior, posterior e lateral, conforme Art. 1.4 RTG

1.5 SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

1.5.1 Localização

Depósito de combustível, tubagens, válvulas, bombas, etc., podem ser diferentes do original e alterados do seu local de origem, desde que estejam fora do compartimento do piloto ou estejam isolados do mesmo através de chapa corta-fogo, completamente selado de forma a



prevenir qualquer entrada de combustível no compartimento do piloto. Quando diferente do original, o depósito terá de ter homologação FIA FT3, FT3.5 ou FT5-1999 (LT 01) ou SFI Spec 28.1. Art 1.5 RTG

1.5.2 Depósito

Depósito de combustível, tubagens, válvulas, bombas, etc., podem ser diferentes do original e alterados do seu local de origem, desde que estejam fora do compartimento do piloto ou estejam isolados do mesmo através de chapa corta-fogo, completamente selado de forma a prevenir qualquer entrada de combustível no compartimento do piloto. Quando diferente do original, o depósito terá de ter homologação FIA FT3, FT3.5 ou FT5-1999 (LT 01) ou SFI Spec 28.1. Art 1.5 RTG

1.5.3 Tubagens

Depósito de combustível, tubagens, válvulas, bombas, etc., podem ser diferentes do original e alterados do seu local de origem, desde que estejam fora do compartimento do piloto ou estejam isolados do mesmo através de chapa corta-fogo, completamente selado de forma a prevenir qualquer entrada de combustível no compartimento do piloto. Quando diferente do original, o depósito terá de ter homologação FIA FT3, FT3.5 ou FT5-1999 (LT 01) ou SFI Spec 28.1. Art 1.5 RTG

1.5.4 Bombas e Válvulas

Depósito de combustível, tubagens, válvulas, bombas, etc., podem ser diferentes do original e alterados do seu local de origem, desde que estejam fora do compartimento do piloto ou estejam isolados do mesmo através de chapa corta-fogo, completamente selado de forma a prevenir qualquer entrada de combustível no compartimento do piloto. Quando diferente do original, o depósito terá de ter homologação FIA FT3, FT3.5 ou FT5-1999 (LT 01) ou SFI Spec 28.1. Art 1.5 RTG

1.5.5 Combustível / Ar

Qualquer admissão permitida. Qualquer sistema de injeção eletrônica de combustível não original de nenhuma viatura (que não provenha de fabrico em série) deve ser aprovado por um Comissário Técnico. Monitorização dos critérios de desempenho do veículo, velocidade da roda, velocidade do eixo de transmissão, aceleração do veículo, etc., pelo sistema de injeção de combustível proibido. Sistemas não originais de injeção de água e metanol são permitidos desde que instalados e usados de acordo com as instruções do fabricante. Depósito, bomba, linhas de combustível, etc. não podem ser montados dentro do compartimento do piloto. Quando o sistema de injeção está localizado dentro do porta-bagagens, é necessária uma anteparo completa de pelo menos 0,024 pol (0,6 mm) de aço ou 0,032 pol (0,8 mm) de alumínio para isolar o compartimento do piloto.

1.5.6 Combustíveis Alternativos

Permitido sobre aviso antecipado. Rege-se pelas normas do Art. 1.5 RTG

1.6 COMBUSTÍVEL

1.6.1 Gasolina / Diesel de Competição

Combustível comercialmente disponível é permitido.

1.6.2 Metanol

Permitido sobre aviso antecipado. (Metanol, gasolina de competição e qualquer outro carburante que não o posto à disposição na rede normal da clientela) Rege-se pelas normas do Art. 1.6 RTG



1.6.3 NitroMetano

Proibido

1.6.4 Óxido Nitroso (Nitro)

Os sistemas de óxido nitroso comercialmente disponíveis são permitidos, quer em veículos atmosféricos quer em veículos turbo/compressores. O(s) cilindro(s) de nitrogênio localizado(s) no cockpit deve(m) ser equipado(s) com uma válvula de alívio de pressão e estar provido de abertura de ventilação para fora do veículo. O(s) cilindro(s) deve(m) ter gravado em relevo o selo CE ou DOT - 1800 lb (124 bar) e ser montado permanentemente (sem braçadeiras plásticas, fita, etc.). O solenóide tem de ser conectado à(s) garrafa(s) por mangueiras metálicas trançadas (malha de aço) de alta pressão, ou de um tipo aprovado pela FPAK. Os sistemas de aquecimento controlados termostaticamente disponíveis comercialmente do tipo manta aquecida são permitidos. Qualquer outro sistema de aquecimento externo da(s) garrafa(s) é proibido. Ver o Art 1.6 RTG

1.6.5 Óxido Propileno

Proibido Art 1.6 RTG

1.7 CATCH CAN - Transbordo / Derrame de Líquidos

É proibido o derrame de qualquer tipo de fluído na pista.

1.8 DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO DE ÓLEO DA BASE DO MOTOR

Permitida a utilização de uma placa inferior em vez de um dispositivo preso ao motor, cumprindo SFI Spec 7.1 ou 7.2. Ver Art. 1.8 RTG

1.9 SISTEMAS DE ÓLEO / Lubrificação

É permitida alteração, mas são proibidos no cockpit todos os equipamentos relacionados (carter, filtro, tubos) excepto medidores de pressão de óleo e suas tubagens. A tubulação tem de ser de malha de aço com um diâmetro interno máximo de 5 mm. Aditivos que possam aumentar a potência são proibidos. Ver Art. 1.9 RTG

1.10 COMPRESSOR

Turbos e compressores podem ser adicionados e alterados desde que com base em peças de fabrico em série. Veículos com ET 9,99 segundos ou menos: as linhas de combustível e / ou óleo têm de ser protegidas. Ver Art. 1.10 RTG

1.11 SISTEMA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR

Art. 1.11 RTG

1.12 ACELERADOR

Independentemente da classe, cada carro deve ter um acelerador de pé com uma mola de retorno de ação positiva diretamente ao braço do acelerador do carburador / injetor. O acelerador tem de ser sempre controlado fisicamente pelo pé do piloto, não podendo existir nenhum dispositivo eletrónico, pneumático ou hidráulico que afete o início da operação de acelerar. São permitidos sistemas de acelerador por cabo disponíveis comercialmente. É permitida a utilização de acelerador de mão para pessoas com deficiência física, desde que o sistema seja aprovado pela FPAK. Ver Art. 1.12 RTG

1.13 TUBOS DE RESPIRO

Onde usados, os tubos têm de terminar num reservatório/recuperador com capacidade aceitável e estar fechado para impedir derrame de líquido para a pista, permanentemente



ligado. Os tubos de respiro/ventilação têm de ser fixos mecanicamente em cada extremidade (sem uso de braçadeiras plásticas).

2. TRANSMISSÃO

2.1 Dispositivo de Proteção do Volante do Motor

Protetor do volante de inércia(motor) atendendo às especificações do SFI Spec 6.1, 6.2 ou 6.3 em todos os carros com 11,49 (*7,35) ou mais rápido ou carros movidos por motores rotativos com 13,49 (* 8,25) ou mais rápido. Essa proteção terá de ser um escudo em torno do volante motor feito de chapa de aço de espessura mínima de ¼ polegada (6,35 mm) que circunda completamente a carcaça da embreagem em 360 graus, estendendo-se 1 polegada (25,4 mm) para frente e 1 polegada (25,4 mm) para trás do conjunto rotativo da embreagem; o escudo não pode ser entalhado ou cortado de forma alguma. A blindagem tem de estar firmemente presa à estrutura ou ao enquadramento de suporte da estrutura, pode ser multi peça. Esta proteção terá de ser presa por parafusos Grau 5 com diâmetro mínimo de 10mm ou M10 classe 8,8. Ver Art.2.3, 2.5, 2.6 e 2.10 RTG

2.2 Dispositivo de retenção de Eixo

2.3 Embraiagem

Todos os carros em competição, exceto aqueles com transmissão automática, têm de estar equipados com uma embraiagem acionada pelo pé e com paragem positiva (sem deslizar). Todos os pedais têm de conter material antiderrapante. Todos os carros em competição com tempo de 11,49 (7,35) ou menos as embraiagens têm de cumprir as especificações SFI 1.2. Uma proteção de volante motor e embreagem que correspondam às especificações SFI 1.1 ou 1.2 (máximo de 2 discos) obrigatórias em qualquer carro com 11,49 (* 7,35) ou mais rápido. Escudo do volante de motor que corresponda às especificações SFI Spec 6.1, 6.2 ou 6.3 obrigatórias em todos os carros com 11,49 (* 7,35) ou mais rápido ou carros movidos por motores rotativos com autonomia de 13,49 (* 8,25) ou mais rápido. Carros com motores rotativos de 11,49 (* 7,35) ou mais rápidos devem estar equipados com uma blindagem do volante feita de chapa de aço de espessura mínima de 6,35 mm que circunda completamente o invólucro de 360 graus estendendo 1 polegada (25,4 mm) para frente e 1 polegada (25,4 mm) para trás do conjunto de embraiagem rotativa; o escudo não pode ser entalhado ou cortado de qualquer forma. O escudo deve estar bem preso. Ver Art.2.3 RTG

2.4 Veio de transmissão

Apenas são permitidas peças OEM (originais ou do mesmo fabricante). Para todos os carros cujo chão tenha sido cortado ou alterada a sua estrutura e contenham diferencial, têm de ser aplicados suportes e proteções. Ver Art.2.4 RTG e desenho 4 FIA Drag Racing Drawings.

2.5 Volante do Motor

Apenas são permitidas peças OEM

2.6 Escudo de proteção do volante do motor

Protetor do volante de inércia atendendo às especificações do SFI Spec 6.1, 6.2 ou 6.3 em todos os carros com 11,49 (*7,35) ou mais rápido ou carros movidos por motores rotativos com 13,49 (* 8,25) ou mais rápido. Ver Art.2.3, 2.5, 2.6 e 2.10 RTG

2.7 ---

2.8 ---



2.9 ---

2.10 Escudo de proteção do volante do motor em OUTRAS CLASSES

Art. 2.10 RTG

2.11 Eixos Traseiros

Veículos com tração traseira (não 4x4): Eixos traseiros com rodas planetárias soldadas são proibidos em todas as classes

2.12 Transmissão

Manual ou Automática. Obrigatória mudança de marcha atrás e neutro.

2.13 Transmissão, planetários não originais

Obrigatório escudo de proteção de transmissão de acordo com SFI 4.1 para todos os veículos que o motor consoma metanol, óxido nitroso, ou seja, turbo/compressor. Carro fazendo 10,99 (* 6,99) ou mais rápido ou qualquer carro com diferencial bloqueado. Carros efetuando 10,99 (* 6,99) ou mais rápidos que pesam mais de 2.000 libras (907 kg) e têm suspensão traseira independente sem braços de controle superior e inferior (ambos) têm de substituir a extremidade traseira do eixo de transmissão com um conjunto da carcaça traseira convencional.

Carros com suspensão traseira independente usando braços de controle superiores e inferiores (ambos) podem reter o conjunto do eixo de transmissão, independentemente do peso ou da e.t. Tem de ter um loop de retenção de 360 graus, com no mínimo 1 polegada de largura por ¼ de polegada de espessura (25,4 x 6,35 mm) em cada eixo.

2.14 Transmissões automáticas

Qualquer carro com transmissão automática que faça 10.99seg (6,99) ou mais rápido ou mais de 217km/h tem de estar equipado com escudo ou manta de proteção de transmissão que cumpra as especificações SFI 4.1. Outras restrições para transmissões automáticas não originais e para carros com tempos iguais ou inferiores a 9.99seg (6.99). Ver Art. 2.14 RTG

3. TRAVÕES E SUSPENSÃO

3.1 Travões

Todos os travões têm de estar em boas condições de funcionamento. Obrigatório travões hidráulicos às 4 rodas (uma bomba de travão por roda) para todos os carros com chassis cortado/aligeirado ou com tempos iguais ou melhores que 9.99seg (6.39). Um mínimo de dois travões hidráulicos de roda traseira (um pinça por roda) obrigatórios em dragsters, e qualquer carro que seja mais lento que 8,00 (* 5,00) segundos. Dragsters mais lentos do que 10,99 (* 6,99), com um peso total do carro de 1.000 libras (454 kg) ou menos e um eixo traseiro pode usar um único rotor de travão com pinças duplas. É proibido o uso de discos de carbono. Ver Art.3.1 RTG

3.2 Amortecedores

Todos os carros têm de estar equipados com um amortecedor para cada roda suspensa. Amortecedores podem ser hidráulicos ou de fricção desde que corretamente instalados e em boas condições de funcionamento. Ver Art.3.2 RTG

3.3 Direção

Quando diferente da original para o tipo de carroçaria utilizada, tem de ter base de fabrico em série (ex: vindo de outro carro original), não pode ser alterada nem usada de maneira inconsistente com as especificações do fabricante, tem de estar corretamente segura e em



perfeitas condições de funcionamento. Não são permitidos tipos de direção que não sejam provenientes de automóveis. São permitidos volantes e cubos de competição. Proibidos volantes de madeira. Ver Art.3.3 RGT

3.4 Suspensão

Quando diferente da original para o tipo de carroçaria utilizada, tem de ter base de fabrico em série (ex: vindo de outro carro), não pode ser alterada nem usada de maneira inconsistente com as especificações do fabricante, tem de estar corretamente segura e em perfeitas condições de funcionamento. Mínimo de um amortecedor por roda. Aligeiramento de componentes de série proibidos. Curso mínimo de 25mm em todas as suspensões. Ver Art.3.4 RGT

3.5 Barras de tração

Ver Art. 3.5 RTG

3.6 Barras "Wheelie" / "Rodinhas"

São permitidas "Wheelie's". A(s) roda(s) não podem ser metálicas (plástico ou borracha) e terão de rolar livremente na partida (a rodar e sem contacto permanente com o solo). A barra "Wheelie" terá de estar fixa mecanicamente, não sendo permitido qualquer sistema hidráulico, eletrónico ou pneumático. Pode ser ajustável, mas tem de estar fixa para correr. Comprimento máximo de 65 polegadas (1650 mm) do para-choques traseiro. Qualquer movimento ou ajuste durante a corrida é proibida. Qualquer pré-carga é proibida. Ver Art. 3.6 RTG

4. QUADRO / CHASSIS

4.1 Alinhamento

Todos os carros em competição devem ter um alinhamento de roda suficientemente positivo na frente para garantir o manuseamento do carro a qualquer velocidade.

4.2 Lastro

Permitido adicionar peso/contrapeso. Qualquer material usado com o propósito de aumentar peso ao carro terá de estar seguro de forma permanente (sem braçadeiras plásticas), não pode estar fora do corpo do carro e não pode ser líquido. Ver Art.4.2 RTG

4.3 Placa deflectora

Veículos com tração traseira e motor frontal (exemplo: dragsters) têm de possuir uma placa deflectora que proteja o piloto e o depósito de combustível. Ver Art. 4.2 RTG

4.4 Chassis

4.5 Distância ao solo

Distância mínima ao solo da frente do carro até 30cm atrás dos eixos frontais de 76mm. O restante do carro terá de ter uma altura mínima de 51mm. Ver Art.4.5 RTG

4.6 Certificados de testes não destrutivos

Pode ser solicitado por um Comissário Técnico uma inspeção não destrutiva a qualquer peça alterada ou soldada. Ver Art. 4.6 RTG

4.7 Meios de Fixação

Grampos e braçadeiras plásticas apenas podem ser utilizados para suportar mangueiras e fios. Todos os outros componentes têm de ser arrebitados, soldados ou aparafusados. Ver Art 4.7 RTG

4.8 Páraquedas

Obrigatório uso de paraquedas para todos os carros com velocidade igual ou superior a 240km/h. Ver Art. 4.8 RTG

4.9 Suporte de Pinhão

N/A

4.10 Roll Bar / Arcos de Segurança

Obrigatório para carros com tempos entre 11.00seg e 11.49seg. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage.

4.11 Roll-Cage

Obrigatório para carros com tempos inferiores a 11.00seg ou mais de 217.2km/h. Carros de carroçaria "fechada" com corta fogo, chão e chassis inalterados (da chapa corta fogo para trás) com tempos entre 10,00 (6,40) e 10,99(6,99) é permitido o uso de RollBar em vez de RollCage. Obrigatório para todos os carros com chassis cortado. Carros "fechados" fabricados a partir de 2010 com tempos não inferiores a 10,00 segundos, sem modificações além de escape, admissão de ar e/ou ECU remapeada podem participar sem RollBar/RollCage. Ver Art.4.11 RTG, Ver Art. 253-8 Anexo J Código Desportivo Internacional

4.12 Distância entre eixos

Mínimo de 2159mm, excepto se o carro tiver o motor original no local original para a carroçaria utilizada. Variação máxima entre esquerda e direita de 25.4mm. Ver Art 4.12 RTG

5. PNEUS E RODAS

5.1 Pneus

É permitido o uso de pneus de competição slick's ou semi-slicks. O uso de pneus de moto é proibido excepto se comprovada antecipadamente à organização a sua homologação para velocidade e peso em cada roda do veículo. Medidas diferentes de pneus atrás e à frente são permitidas. No mesmo eixo é obrigatório pneus iguais. Art. 5.1 RTG

5.2 Rodas / Jantes

Medidas diferentes de jantes atrás e à frente são permitidas. No mesmo eixo é obrigatório jantes iguais. Não é permitido o uso de qualquer componente amovível (exemplo jantes spinner). É proibido o uso de espaçadores de roda não homologados. Ver Art. 5.2 RTG

6. INTERIOR

6.1 Compartimento do Piloto

Ambas as portas têm de estar funcionais quer pelo lado interior quer pelo lado exterior do carro. O compartimento do piloto tem de estar completamente selado do motor e transmissão. Todos os painéis, equipamentos, corta fogo, etc quando diferentes do original não podem ser de magnésio. É permitido aligeirar peso através da remoção de qualquer componente, desde que não comprometa a segurança do piloto (exemplo: deixar expostas arestas cortantes) Ver Art. 6.1 RTG



6.2 Bancos, compensação

É recomendada a utilização de Baskets de competição, desde que de acordo com o Art.253-16 do Anexo J ao CDI. Para veículos com tempo inferior a 10 segundos, é obrigatória a utilização de bancos com homologação FIA válida (LT 12 ou LT 40). Ver Anexo J do CDI e Art. 6.2 do RTG

6.3 Rede de janela

Para todos os veículos de carroçaria fechada que façam menos que 10.000seg ou mais de 217km/h, é obrigatório o uso de rede de janela de acordo com o especificado no Art. 253-11.2 Anexo J do CDI (LT 48) e Art. 6.3 RTG

7. CARROÇARIA

Tem de estar em perfeitas condições de uso e apresentação. São permitidos "Body Kits" desde que mantenham a aparência de "carro fechado", com um mínimo de 2 portas funcionais. As portas têm de abrir e fechar quer por dentro quer por fora. É permitida a substituição de componentes por semelhantes mais leves (exemplo: capô em carbono). Não podem apresentar zonas cortantes ou soltas que possam pôr em perigo piloto ou terceiros. Painéis aligeirados são permitidos. A projecção frontal máxima do corpo é de 45" à frente do eixo dianteiro. Uma extensão aceite pelo Comitê Técnico pode ser adicionada para atingir o comprimento máximo. Não é permitido remover capô, para-choques, portas nem qualquer outro componente da carroçaria.

7.1 Ailerons

É permitida a utilização de ailerons não originais desde que estejam seguros ao carro ou ao roll cage de forma permanente e não sejam ajustáveis/reguláveis durante a corrida. Ailerons não originais (não OEM) não podem apresentar arestas cortantes ou perfurantes. Ver Art. 7.1 RTG

7.2 Números de competição

O número de competição do piloto e identificação/designação da classe deve ser exibida de forma legível, em posição de destaque e ser claramente visível. Ver Art. 7.2 RTG

7.3 Guarda Lamas / Abas

Quatro guarda lamas obrigatórios, réplicas em fibra de vidro ou outro compósito semelhante é permitido. Os guarda lamas podem ser aparados/cortados para a libertar espaço para os pneus, mas têm de ter bordas rebobinadas ou frisadas. Ver Art. 7.3 RTG

7.4 Corta-Fogo

Todos os carros em competição têm de estar equipados com uma divisória Firewall/Corta-Fogo de, no mínimo, 0,8mm em alumínio ou 0,6mm em aço de espessura, estendendo-se de um lado ao outro da carroçaria e do topo do compartimento do motor (capô) até ao chão do carro. O Corta-Fogo terá de isolar o interior do motor e/ou o tanque de combustível do compartimento do piloto. Qualquer orifício no Corta-Fogo terá de ser selado com alumínio ou aço. Uso de magnésio proibido. Ver Art. 7.4 RTG

7.5 Piso / Chão do carro

Pode ser alterado/cortado. Todos os carros sem piso têm de estar equipados com piso de aço ou alumínio que se estenda, no mínimo, sobre todo o comprimento e largura do compartimento do piloto até parte de trás do banco do piloto. Ver Art. 7.5 RTG

7.6 Capô

Não é permitido remover capô, mas pode ser trocado por BodyKits. Ver Art. 7.6 RTG

7.7 Para-brisas

Pode ser trocado por outro vidro de segurança, feito de Plexiglas, Lexan (policarbonato) ou outro material inquebrável com uma espessura mínima de 3,2 mm e desde que seguro de forma definitiva (não é permitida fita adesiva para segurar). Nos para-brisas é aconselhada a manutenção de vidro laminado original ou a instalação de uma barra vertical ao centro para reforçar o apoio. É permitida e aconselhada a aplicação de películas de segurança em todos os vidros com o máximo de 100microns de espessura. É permitida uma banda no para-brisas desde que não prejudique a visibilidade do piloto para sinais/sinaléticas ou semáforo. É permitida a aplicação de películas prateadas ou escuras unicamente nos vidros atrás do pilar B. Ver Art. 7.7 RTG e Art.253-11 do Anexo J do CDI

7.8 Para-brisas e janelas

Pode ser trocado por outro vidro de segurança, feito de Plexiglas, Lexan (policarbonato) ou outro material inquebrável com uma espessura mínima de 3,2 mm e desde que seguro de forma definitiva (não é permitida fita adesiva para segurar). Nos para-brisas é aconselhada a manutenção de vidro laminado original ou a instalação de uma barra vertical ao centro para reforçar o apoio. É permitida e aconselhada a aplicação de películas de segurança em todos os vidros com o máximo de 100microns de espessura. É permitida uma banda no para-brisas desde que não prejudique a visibilidade do piloto para sinais/sinaléticas ou semáforo. É permitida a aplicação de películas prateadas ou escuras unicamente nos vidros atrás do pilar B. Ver Art. 7.7 RTG e Art.253-11 do Anexo J do CDI

8. SISTEMA ELÉCTRICO / CONTROLOS

8.1 Baterias

É permitido alterar o local da bateria desde que montada em segurança, fora do compartimento do piloto e instalada em caixas seladas de alumínio de 0.8mm, ferro de 0,6mm ou em outras caixas aceites pela Fpak. Ver Art 8.1 do RTG

8.2 Dispositivos de Atraso / Delay Devices

Não é permitido.

8.3 Ignição

Obrigatório para carros com RollCage (tempos inferiores a 11,00seg ou velocidade superior a 217km/h) a aplicação de um interruptor on / off, capaz de desenergizar todo o sistema de ignição, localizado ao alcance do piloto. Ver Art. 8.3 RTG

8.4 Corte de Corrente / Corta-Circuitos

Obrigatório para carros com Roll Cage (tempos inferiores a 11seg ou velocidade superior a 217km/h) ou em que a bateria tenha sido alterada do seu posicionamento original para o tipo de carroçaria utilizada. O corta-circuitos geral tem de desligar todos os circuitos elétricos (bateria, alternador ou dínamo, luzes, avisadores, ignição, acessórios elétricos, etc.) e terá igualmente de parar o motor. Para os motores Diesel que não disponham de injetores com controlo eletrónico, o corta-circuitos terá de estar acoplado a um sistema que impeça o abastecimento de ar ao motor. Tem de ser de modelo anti deflagrante e terá de ser manobrável quer do interior quer do exterior da viatura. No que respeita ao exterior, o comando do corta-circuitos estará obrigatoriamente no sopé de um dos montantes do para-brisas, para os automóveis fechados. Tem de estar visivelmente assinalado por meio de um



raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com, pelo menos, 12 cm de base. Ver Art. 253-13 do Anexo J do CDI e Art. 8.4) do RTG

8.5 Arranque do motor

Todos os carros têm de poder ser iniciados sem intervenção externa. Pegar o carro por empurrão ou por ser puxado não é permitido na pista e na zona de acesso. Ver Art. 8.5 RTG

8.6 Luzes

Todos os veículos têm de possuir, no mínimo uma luz de médios à frente e uma de presença atrás, bem como luz de travão. É proibida a utilização de strobs, flash ou outras luzes que possam distrair o outro participante. Laser e infravermelhos são proibidos como indicado no Art 8.6 RTG

8.7 Interruptores e botões

Todos os interruptores e / ou botões devem ser do tipo padrão, com conexão mecânica. Qualquer outra conexão por interruptor não mecânico e / ou botões tais como infravermelho, laser, leitura retiniano, impressões digitais, fonte de luz, são proibidas.

8.8 Indicador de mudança de velocidade / ShiftLight

O indicador de mudança de velocidades é permitido, mas acionado exclusivamente por dados do tacômetro ou da ignição. Ver Art. 8.8 RTG

9 GRUPO/ EQUIPAMENTOS DE APOIO

9.1 Computadores

Com exceção aos computadores instalados de série por fabricantes de novos veículos para que estes possam ser manobrados apropriadamente, nenhum veículo pode ser equipado com computadores que possam de alguma forma afetar sua manobra. Ver Art. 9.1 RTG

9.2 Gravador de dados

Registradores/Gravadores de dados podem ser usados para registar funções de um veículo desde que não ativem nenhuma função no veículo.

9.3 Extintores

Cada concorrente tem de ter instalado na sua viatura um extintor manual de CO2 ou pó químico seco com a capacidade mínima de 2 Kg e em conformidade com as normas FIA 8865-2015 e/ou do Art. 253-7.3 do Anexo J ao CDI. Tem de estar instalado de forma segura, sendo apenas admitido como fixação cintas metálicas de desengate rápido (mínimo duas).

9.4 Geradores

É permitida a utilização de geradores, compressores de ar, etc. alimentado por um motor de combustão interna na área de assistência desde que não interfira com as instalações, outros equipas ou pessoas. Art. 9.4 RTG

9.5 Macacos, preguiças, cavaletes

Nenhum trabalho pode ser feito debaixo de um carro na área de assistência quando o carro for suportado por um único macaco. Dispositivos auxiliares de segurança, como preguiças ou cavaletes, são necessárias para fornecer proteção adicional em caso de falha do macaco. É também proibido qualquer trabalho com o motor a trabalhar e a viatura levantada. O não cumprimento desta regra constitui motivo de exclusão imediato. Ver Art. 9.5 RTG



9.6 Dispositivos de levantamento

É proibida a utilização na pista de qualquer equipamento hidráulico, mecânico ou outro que permita o levantamento da viatura. Ver Art. 9.6 do RTG

9.7 Reboques / Atrelados

Concorrentes com atrelados ou reboques que usem uma abertura da porta traseira por elevador só devem permitir que a porta/báscula esteja aberta no processo de carga ou descarga. Além disso, os concorrentes e/ou a sua equipa têm de tomar medidas para evitar que alguém passe por baixo da plataforma durante os procedimentos de carga / descarga. Todas as rampas terão sempre de ser organizadas/arrumadas após o uso. Ver Art 9.7 RTG

9.8 Botijas Pressurizadas

Qualquer garrafa pressurizada usada para operação pneumática terá de ser cheia com ar comprimido, nitrogénio ou CO2. Todos os outros materiais são proibidos.

9.9 Barras / Suportes de Engate

Os engates/anéis de reboque (traseiro e frontal) têm de estar aplicados sempre que o veículo entre em pista. Devem estar bem visíveis e pintados de amarelo, vermelho ou laranja.

9.10 Dispositivos de Telemetria

Não autorizado. Art 9.10 RTG

9.11 Controlo de Tração

Qualquer tipo de sistema de controlo de tração, eletrónico ou mecânico, é proibido (exceto original não modificado). Um sistema de controlo de tração refere-se a qualquer unidade ou sistema usando dados em tempo real para controlar funções do veículo, como a derrapagem do pneu, que não são controlados pelo piloto.

9.12 Veículo de Reboque

Veículos de reboque têm de ter o número de competição do veículo participante afixado e facilmente identificável. Ver Art. 9.12 RTG

9.13 Sistemas de Comunicação

São permitidos sistemas de comunicação entre o piloto e a sua equipa desde que não interfiram com a condução. Ver Art. 9.13 RTG

9.14 Aquecimento / Warm Ups / Burn Out's

Burn Out's e outro tipo de aquecimentos que obriguem à movimentação do veículo são proibidos em todas as áreas do evento, exceto nas zonas específicas antes da linha de partida e após autorização do Comissário de Pista, excepto se o veículo estiver em cima de preguiças/cavaletes. Qualquer não conformidade será motivo de exclusão. Ver Art. 9.14 RTG

9.15 Câmaras

É autorizada uma câmara, a menos que o Diretor da Corrida autorize câmaras adicionais. Não pode ser intencionalmente direcionada para o participante na outra pista. Vídeos não podem ser transmitidos em tempo real por qualquer meio ou maneira. Vídeos de acidentes não podem em nenhum caso ser transmitidos. Nenhum monitor de vídeo é permitido dentro do carro. O vídeo não pode sob nenhuma circunstância ser usado para determinar a posição da pista em tempo real. As câmaras têm de estar seguramente conectadas ao veículo usando fixadores apropriados. Não podem ser fixos com ventosas, laços de metal, colares fixação, etc. Para qualquer câmara montada fora do veículo, todos os suportes de montagem, parafusos



associados, meios de fixação, etc. da câmara devem ser feitos de metal; componentes plásticos ou não metálicos proibidos. Não é permitida a fixação/colocação de câmeras no condutor, seu capacete, volante, etc. As imagens de qualquer câmara autorizada só podem ser usadas para fins de competição / análise.

10 PILOTO

10.1 Indumentária

Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços.

Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios.

Obrigatório o uso de fato e luvas de competição e calçado desportivo nas Classes street. Nas classes Pro para veículos com RollCage montados é obrigatório usar um fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG

10.2 Aparência do veículo

Os veículos que participam em eventos de drag racing têm de estar apresentáveis em todos os momentos; aqueles considerados indevidamente preparado (por exemplo sujos ou com ferrugens expostas) podem ser rejeitados pelo Comissário Técnico. Ver Art. 10.2 RTG

10.3 Sistema de Retenção de Braço

Todos os veículos equipados com Roll Cage têm de possuir um sistema de retenção de forma a que as mãos e/ou braços não possam sair para fora da carroçaria e do RollCage. Com um mínimo de três pontos de apoio e a utilização de rede tipo de janela (LT48). Este sistema tem de ser combinado com o sistema de retenção do piloto. Ver Art. 10.3 RTG

10.4 Licenças

Licença Nacional "D"

10.5 Sistemas de Retenção do Piloto

É obrigatório um sistema de retenção de libertação rápida do piloto atendendo à norma FIA 8853/98, 8853-2016 ou SFI Spec 16.1, 16.5 em todos os carros que usem RollBar ou RollCage. Todos os veículos deverão conter cintos de segurança de competição com pelo menos 4 pontos de fixação. Art. 10.5 RTG e Art. 6 do Anexo J ao Art.253 do CDI

10.6 Proteção da cabeça

Todos os veículos equipados com Roll Bar ou Roll Cage devem estar equipados com material de protecção em todos os pontos onde o capacete possa embater (LT 23). Art. 10.6 RTG

10.7 Capacete e Óculos

Todos os participantes com veículos que façam tempos de 13.99 ou mais baixos têm de ter capacetes com a homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Todos os participantes com veículos que façam tempos de 9.99 ou mais rápido é obrigatório o uso de capacetes fechados com homologação FIA 8858-2002, 8858-2010, 8859-2015, 8860-2004, 8860-2010, 8860-2018 or Snell SA2010, SAH2010, SA2015 (Ver LT 25; 33: 41: 49) ou SFI 1.1/2010, 31.1/2015 ou SFI 41.1/2010, 41.1/2015. Ver Art. 10.7 RTG e Capítulo III Art.1 do Anexo L ao CDI



10.8 Colar de Pescoço / Sistemas de Retenção de Cabeça e Pescoço

Obrigatório sistema de retenção cabeça FHR (vulgo "HANS") norma FIA 8858-02 ou 8858-2010 (LT 29 e LT 36) Capítulo III Anexo L Art.3 ou SFI 38.1 para participantes com carros de tempos de 10.99seg ou mais baixos ou mais de 217km/h. Art. 10.8 RTG

10.9 Ocupantes

Não mais do que uma pessoa (piloto) é permitida em qualquer carro durante qualquer corrida, excepto um (1) co-piloto permitido em carros nas qualificações. Proibido nas eliminatórias. O co-piloto tem de ter no mínimo 18 anos de idade.

10.10 Vestuário de Protecção

Requisitos mínimos para carros equipados com RollBar ou RollCage: Fato, Luvas, Botas e balaclava (SFI 3.3, FIA Standard 8856-2000 or 8856-2018) com homologação válida. Ver Art. 10.10 RTG e Anexo L ao CDI

10.11 Cintos de Segurança

Mínimo 5 pontos de fixação e cumprindo as especificações do Art. 10.11 RTG e do Art 253-6 do Anexo J do CDI. (Ver LT 24 ou 57) Veículos que utilizem RollBar ou RollCage é exigido um sistema de retenção SFI 16.1. Excepto carros street com tempos não inferiores a 11.50 e a carros que não seja exigido RollBar nem RollCage

11. GENERALIDADES

11.1 Publicidade e outros / Expositores

O Organizador reserva-se ao direito de regular qualquer publicidade ou outro elemento que apareça em qualquer participante, na carroçaria de qualquer carro ou reboque que participe em eventos FPAK. Participantes e veículos podem ser excluídos das instalações de competição e eventos se o Organizador julgar que um anúncio ou qualquer outro elemento que esteja visível em uma pessoa, um veículo de corrida ou de serviço, na área assistência ou qualquer outro lugar, prejudica os interesses da Federação e da modalidade de Drag Racing.



SECÇÃO 3 PROVAS EXTRAS

Designação

Veículos com base em chassis de fabrico em série.

Não é obrigatório passaporte técnico nem licença de piloto.

2 ou 4 Rodas Motrizes

Obrigatório seguro de acidentes pessoais e carta de condução válida em Portugal.

Veículos com IPO válida e seguro para circulação na via pública, excepto veículos com passaporte técnico válido.

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

REGRAS GERAIS

Se um veículo for considerado perigoso demais para participar, os organizadores e delegados técnicos reservam o direito de excluir o veículo do evento.

O condutor não deve de sofrer de qualquer condição médica que possa afetar a sua capacidade de condução e assinar uma declaração de responsabilidade.

Veículos sem IPO válido e sem seguro para circulação na via pública não são permitidos, exceto se possuidores de passaporte técnico válido.

São admitidos todos os veículos possuidores de passaporte Técnico com Pilotos com Licença Desportiva desde cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Drag Racing para a sua categoria (Street ou Pro)

As classes, pontuação e prémios são estabelecidas pelo organizador do evento.
Passageiros conforme o art. 28.3 das PEDR's

REQUISITOS

1 MOTOR

Somente motores de automóveis podem ser usados nas várias classes, conforme Art 1.2 Regulamento Técnico Geral (RTG).

1.1 ---

1.2 ---

1.3 ESCAPE

Sempre que a panela/ponteira final for diferente da original, a mesma não pode estar direcionada para o chão nem para a zona do eixo dianteiro. Em veículos Diesel é recomendada a aplicação de uma ponteira direcionada para cima.

1.4 CARBURADORES - Escudos de Proteção



A entrada de ar (admissão) do carburador não pode estar diretamente exposta. Se existente, deve estar instalado no local e da forma prevista no fabrico em série para o tipo de carroceria utilizada.

1.5 ---

1.6 COMBUSTÍVEL

1.6.1 Gasolina / Diesel de Competição

Combustível comercialmente disponível é permitido.

1.6.2 Metanol

Art. 1.6 RTG

1.6.3 NitroMetano

Proibido

1.6.4 Óxido Nitroso (Nitro)

Art. 1.6 RTG

1.6.5 Óxido Propileno

Proibido Art 1.6 RTG

1.7 CATCH CAN - Transbordo / Derrame de Líquidos

É proibido o derrame de qualquer tipo de fluído na pista.

2 TRANSMISSÃO

2.1 ---

2.1 ---

2.3 ---

2.4 ---

2.5 ---

2.6 ---

2.7 ---

2.8 ---

2.9 ---

2.10 ---

2.11 ---

2.12 TRANSMISSÃO

Manual ou Automática. Obrigatória mudança de marcha atrás e neutro.

3 TRAVÕES E SUSPENSÕES

3.1 TRAVÕES

Todos os travões têm de estar em boas condições de funcionamento. Mínimo obrigatório 2 (dois) travões hidráulicos.

4 QUADRO / CHASSIS

4.1 ALINHAMENTO

Todos os carros em competição devem ter um alinhamento de roda suficientemente positivo na frente para garantir o manuseamento do carro a qualquer velocidade.



4.2 ---

4.3 ---

4.4 ---

4.5 DISTÂNCIA AO SOLO

Distância mínima ao solo da frente do carro até 30cm atrás dos eixos frontais de 76mm. O restante do carro terá de ter uma altura mínima de 51mm. Ver Art.4.5 RTG

5 PNEUS E RODAS

5.1 PNEUS

Apenas permitidos pneus com homologação para circulação na via pública, exceto veículos com passaporte técnico válido que cumpram os requisitos da categoria Pro.

6 ---

7 ---

8 ---

9 ---

10 PILOTO

10.1 IDUMENTÁRIA

Piloto: Não é permitido uso de chinelos, salto alto, calções nem manga curta. O piloto tem de estar coberto nas pernas, tronco e braços. Membros da Equipa: têm de estar totalmente vestidos quando presentes em áreas de apresentação, início e competição na pista de corrida (não podem estar de chinelos nem tronco nu). Sapatos são obrigatórios. Para veículos com RollCage montados é obrigatório usar um fato de competição, assim como luvas, roupa interior longa, uma balaclava, meias e sapatos, homologados em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (Lista Técnica nº 27) ou a norma FIA 8856-2018 (lista Técnica Nº 74). Ver Capítulo III Art 2 e 2.1 do Anexo L ao CDI 2019 e Art. 10.1 do RTG

10.2 APARÊNCIA DO VEÍCULO

Os veículos que participam em eventos de drag racing têm de estar apresentáveis em todos os momentos; aqueles considerados indevidamente preparado (por exemplo sujos ou com ferrugens expostas) podem ser rejeitados pelo Comissário Técnico. Ver Art. 10.2 RTG

10.3 ---

10.4 LICENÇAS

Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel - Provas Desportivas - OBRIGATÓRIO
Carta de condução válida em Portugal.

10.5 --

10.6 --

10.7 CAPACETE E ÓCULOS

Obrigatório uso de capacete para todos os participantes.



10.8 --

10.9 --

10.10 VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO

Os requisitos mínimos são os seguintes: calças compridas; camisa/polo/t-shirt de mangas curtas ou longas; sapatos fechados e meias. Sem pernas nem tronco descobertos. Tops ou t-shirts de alças, calções, sapatos ou sandálias de salto alto aberto ou fechado também não são permitidos.